



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS-AL  
CNPJ 12.250.999/0001-06

Prefeitura Mun. de Jacaré dos Homens  
Fls. 81

## CONTRATO N° 09/2024. I.L.

CONTRATO N° 09/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL E DO OUTRO **ALAGOAS AMBIENTAL S/A.**

Processo n°: 04220018/2024

### PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS,** Estado de Alagoas, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.250.999/0001-06, sediado na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro – Jacaré dos Homens/AL, CEP 57.430-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 678.201.314-20, domiciliado na cidade de Jacaré dos Homens/AL.

**CONTRATADA: ALAGOAS AMBIENTAL S/A,** inscrito no CNPJ sob o nº **19.982.376/0002-60**, sediada no **Rod. AL 115 Lagoa do Rancho, S/N**, Bairro **Zona Rural**, na cidade de **Craibas**, Estado de **Alagoas**, neste ato representado pelo Senhor **Luciano José de Araújo Barros**, portador de CPF sob o nº **454.235.984-00**, residente e domiciliada na cidade de Maceió/AL, e pelo Senhor **Marnes Costa Machado Gomes**, portador de CPF sob o nº **025.434.934-09**, residente e domiciliada na cidade de Maceió/AL, tendo em vista o processo de inexigibilidade de Licitação nº **08/2024**, tem entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação sob o nº **08/2024**, de acordo com o artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a prestação de serviços no recebimento, tratamento e destinação final de resíduos (sólidos domiciliar classe II A), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens/AL, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, solicitação e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, conforme art. 92, II da Lei nº 14.133/21, independentemente de suas transcrições, e de acordo com o discriminado no anexo I, deste.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

RUA JOSÉ ALVES FEITOSA – S/N – CENTRO – FONE/FAX: (82) 3534-1213 - CEP: 57.430-000 CGC: 12.250.999/0001-06  
JACARÉ DOS HOMENS – ALAGOAS E-MAIL: [prefidoshomens@ig.com.br](mailto:prefidoshomens@ig.com.br)

2.1. Os serviços serão executado diretamente pelo CONTRATADO, em regime de empreitada por preço global, de acordo com a proposta orçamentária, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. Pela perfeita e integral prestação dos serviços de que trata a Cláusula Primeira do presente contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)** conforme a solicitação da secretaria requisitante e proposta da Contratada;

ITEM	DESCRIÇÃO	REF.	QUANT.	V. UNID. R\$	V. MENSAL R\$	V. ANUAL R\$
1	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NO RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS (SÓLIDOS DOMICILIAR CLASSE II A), DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL.	TONELADAS	100	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$ 90.000,00</b>

3.2. O pagamento se fará de forma integral, em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do material e, após conferida a regularidade fiscal da Contratada;

3.3. Pela inexecução dos serviços o **CONTRATADO** deverá reembolsar a **CONTRATANTE** imediatamente o valor integral pago com a devida correção monetária, bem como a **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

3.4. Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/04/2024.

3.7. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado

os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.9. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.10. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.**

**4.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses da data de sua assinatura.**

**Parágrafo Único** – O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas no Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

5.1. O recolhimento dos resíduos (sólidos domiciliar classe II A), serão as segundas, quartas, sextas e sábados na sede do município e as terças e quintas-feiras no zona rural do município, sendo encaminhado ao Aterro Sanitário contratado semanalmente, na forma de apresentação descrita na Cláusula Primeira deste instrumento, de conformidade com a Solicitação e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 140, I, a e b, da Lei nº 14.133/21.

5.2. Os serviços serão executados diretamente pelo CONTRATADO, de acordo com a proposta orçamentária, visando à perfeita consecução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento geral da Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens/AL, aprovado para o exercício financeiro de 2024, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constam abaixo:

**Órgão:** 04 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio-ambiente e Infraestrutura.

**Unidade Orçamentária:** 0440 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio-ambiente e Infraestrutura.

**Funcional Programática:** 2.017 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Meio-ambiente e Infraestrutura.

**Elemento de Despesa:** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Recurso:** 1500.00.000

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.**

7.1. **O CONTRATADO**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.1.1. arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ofertados;

7.1.2. manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;

7.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

7.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

7.1.5. Não subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;

7.1.6. Os profissionais empregados pelo CONTRATADO, na execução do objeto do contrato, não terão nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 121, § 1º 2 § 2º Lei ° 14.133/21;

7.1.7. Prestar os serviços em conformidade com o que foi contratado;

7.1.8. Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Órgão Gerenciador;

7.1.9. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do Contrato de Preços sem a expressa concordância do Contratante;

7.1.10. Responder por eventuais danos causados ao Contratante ou a terceiros durante a vigência deste Contrato por seus agentes ou prepostos;

7.1.11. Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas neste termo.

**7.2. A CONTRATANTE**, compromete-se a:

7.2.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o prazo estabelecido neste contrato;

7.2.2. Comunicar formal e imediatamente à Contratada qualquer anormalidade nos serviços, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo;

7.2.3. Prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

7.2.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no Termo, no instrumento convocatório e seus anexos;

7.2.5. Assegurar-se de que os preços registrados são os mais vantajosos para o Contratante, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

7.2.6. Renegociar os valores registrados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;

7.2.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

7.2.8. Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

7.2.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

7.2.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado; anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano bem como o nome dos empregados eventualmente

envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis;

7.2.11. Notificar O CONTRATADO, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições nos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.2.12 Notificar o CONTRATADO, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Lei 14.133/21.

7.2.13. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

7.2.14. Realizar o pagamento em parcelas correspondentes a forma de pagamento acordada pela Contratada,

7.2.15. Atestar a execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

7.2.16. Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal.

### **7.3. O contrato será fiscalizado pelo Contratante;**

7.3.1. O acompanhamento e fiscalização da execução contratual será feita pelo Servidor **Valter Duarte Madeiro**, inscrito no **CPF/MF nº 163.862.804-15**, desde já designado como fiscal pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Obras e Defesa Civil, ou quem o substituir no decorrer da vigência contratual, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor;

7.3.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão, aceitando, a CONTRATADA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

7.3.3. A comprovação de que os serviços foram executados por parte da CONTRATADA será feita através de responsável indicado pela CONTRATANTE, que autorizará a emissão da nota fiscal, atestando a execução no próprio documento fiscal;

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS.**

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

8.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial;

8.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 03 (dois) anos;

8.1.5. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

8.1.6. Devolução integral do valor que tiver sido antecipado no caso de não prestação dos serviços, sem afastar a possibilidade de imposição de demais penalidades.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.**

9.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/21.

9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo da CONTRATANTE, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer ação ou interpelação judicial.

9.3. No caso de rescisão do Contrato na forma do subitem anterior, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 01 (um) dia de antecedência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.**

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO À EXECUÇÃO DO CONTRATO, OS CASOS OMISSOS E DA FISCALIZAÇÃO.**

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

11.1.1. Nos termos da Inexigibilidade de Lição que, simultaneamente:

11.1.1.1. Constam do Processo Administrativo que a originou;

11.1.1.2. Não Contrariem o interesse público;

11.1.2. Nas demais determinações da Lei nº 14.133/21;

11.1.3. Nos preceitos do Direito Público;

11.1.4. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES.**

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente comprovados.

12.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessário, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Concordam as partes, que qualquer alteração que venha a ser incorporada no presente Contrato, bem como, eventuais recontratações necessárias a adequação do objeto do presente contrato, deverá ser procedida através de termos firmados entre as partes e de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

13.2. Toda e qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Contrato, obrigatoriamente deverão ser objeto de Termos devidamente firmados pelas partes.

13.3. Quaisquer das cláusulas contratadas até aqui poderão vir a serem modificadas no todo ou em parte a qualquer instante, bastando para isso, um instrumento



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS-AL  
CNPJ 12.250.999/0001-06

Prefeitura Mun. de Jacaré dos Homens  
Fls. 95

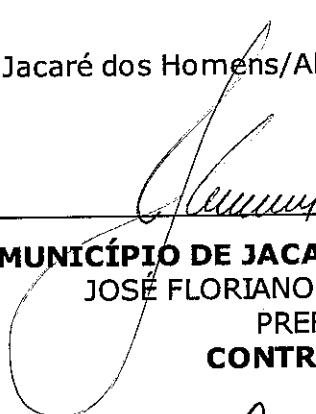
aditivo assinado entre as partes, sem prejuízo das demais cláusulas não modificadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

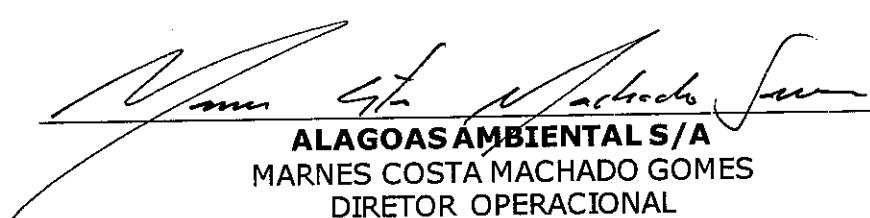
14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica desde já eleito o Foro da cidade de Batalha, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por se acharem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais desejados.

Jacaré dos Homens/AL, 20 de maio de 2024.

  
**MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL**  
JOSE FLORIANO BENTO DE MELO  
PREFEITO  
**CONTRATANTE**

  
**ALAGOAS AMBIENTAL S/A**  
LUCIANO JOSÉ DE ARAÚJO BARROS  
DIRETOR FINANCEIRO  
**CONTRATADA**

  
**ALAGOAS AMBIENTAL S/A**  
MARNES COSTA MACHADO GOMES  
DIRETOR OPERACIONAL  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_